



Número: **PL./0369.9/2020**
Origem: Legislativo
Autor: Deputado Jair Miotto

PROJETO DE LEI Nº
Regime: ORDINÁRIO

Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e adota outras providências.

PARECER (ES).....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EMENDA (S).....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

PROJETO DE LEI Nº. 365/20

TRAMITAÇÃO

RUBRICA

* Lido no expediente da Sessão Plenária do dia 8 / 12 / 20
À Coordenadoria de Expediente em 8 / 12 / 20
Autuado em 8 / 12 / 20
Publicado no D. A. nº _____, de ____ / ____ / ____
Prazo para apreciação: () regime de prioridade () ordinário

9
2

* À Coordenadoria das Comissões em 8 / 12 / 20

* À Comissão de Justiça em ____ / ____ / ____

Relator designado: Deputado Paulinho
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____
() aprovado () rejeitado

9

* À Coordenadoria das Comissões em ____ / ____ / ____

* À Comissão de _____ em ____ / ____ / ____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria das Comissões em ____ / ____ / ____

* À Comissão de _____ em ____ / ____ / ____

Relator designado: Deputado _____
Parecer do Relator: () favorável () contrário
Leitura do Parecer na reunião do dia ____ / ____ / ____
() aprovado () rejeitado

* À Coordenadoria de Expediente em ____ / ____ / ____

Comunicado ____ / ____ / ____
Incluído na Ordem do Dia em ____ / ____ / ____
() proposição aprovada em 1º turno
Incluído na Ordem do Dia em ____ / ____ / ____
() proposição aprovada em 2º turno
() com emendas () sem emendas
() proposição rejeitada - comunicação ao Plenário em ____ / ____ / ____

* À Comissão de Constituição e Justiça em ____ / ____ / ____

À Publicação em ____ / ____ / ____
Publicada a Redação Final no D.A. nº _____, de ____ / ____ / ____
Votação da Redação Final em ____ / ____ / ____
Encaminhado o Autógrafo em ____ / ____ / ____ Ofício nº _____, de ____ / ____ / ____
Projeto: () sancionado () vetado
Transformado em Lei nº _____, de ____ / ____ / ____
Publicada no Diário Oficial nº _____, de ____ / ____ / ____
Publicada no Diário da Assêmbleia nº _____, de ____ / ____ / ____
Mensagem de veto nº _____, de ____ / ____ / ____

Obs.: _____

* À Coordenadoria de Documentação em ____ / ____ / ____



PL./0369.9/2020

Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e dá outras providências.

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes do Estado de Santa Catarina o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta, com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs), com o Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (VOLP) e com a grafia fixada no tratado internacional vinculativo do Acordo Ortográfico de Língua Portuguesa, de 16 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à Educação Básica, assim entendida aquela prevista no art. 4º da Lei nº 9.394/96, ao Ensino Superior e aos Concursos Públicos para provimento de cargos e funções públicas.

Art. 2º Fica expressamente proibida a denominada “língua neutra” na grade curricular e no material didático de instituições de ensino públicas ou privadas, assim como em editais de concursos públicos.

Art. 3º A violação do direito do estudante estabelecido no artigo 1º desta Lei, acarretará sanções às instituições de ensino e aos profissionais de educação que concorrerem em ministrar conteúdos adversos aos estudantes, nos termos de norma regulamentadora a ser expedida pelo Governo Estadual.

Art.4ºAs Secretarias responsáveis pelo ensino básico e superior do Estado, deverão empreender todos os meios necessários para valorização da língua portuguesa culta em suas políticas educacionais, fomentando iniciativas de defesa aos estudantes na aplicação de qualquer aprendizado destoante das normas e orientações legais de ensino.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com instituições públicas e privadas voltadas à valorização da Língua Portuguesa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual

Lido no expediente	100 ⁹	Sessão de 08/12/20
As Comissões de:	(5) JUSTIÇA	
	(14) TRABALHO	
	(10) EDUCAÇÃO	
	()	
	()	
		Secretário

Ao Expediente da Mesa
Em 07/12/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

Um dos mais polêmicos debates hodiernos sobre a Língua Portuguesa atine ao surgimento de uma neolinguagem que pretende modificar a utilização das vogais temáticas, ou, mais especificamente, implementar a chamada “linguagem neutra”.

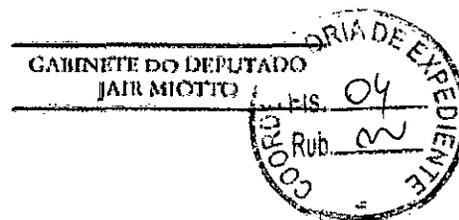
A proposta primacial dos defensores dessa ideia baseia-se na premissa de que discursos direcionados a grupos de pessoas sejam alterados para que não se utilize mais o gênero masculino e feminino. Nesse diapasão, estabelece-se uma identificação artificial de gênero neutro, substituindo-se o artigo “o” por “x”, “@” ou outro símbolo que supostamente afaste a marcação binária de sexo masculino ou feminino. Trata-se, em verdade, de uma tentativa forçada de modificação da Língua Portuguesa, capitaneada por alguns movimentos sociais, com a falaciosa bandeira de democratização da linguagem.

De fato, o que se pretende é instituir aspectos do ensino de teoria de gênero nas escolas, o que inclusive que já foi rechaçado pelo Plano Nacional de Educação instituído através da Lei nº 13.005 de 2014, que determina diretrizes, metas e estratégias para a política educacional no período de 2014 a 2024 e não contempla tal ideologia.

Além do que, referida intenção, possui cunho tão somente ideológico, o que visa desconstruir os valores da família tradicional, além de também infringir os princípios do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente, com a tentativa de impor uma apologia atentatória à fragilidade e inocência das crianças.

Com efeito, conforme exposto pela Associação de Pediatria dos EUA, a sexualidade humana é uma característica biológica, binária e objetiva, “XY” e “XX”, masculino e feminino; conforme a Biologia, não se nasce com gênero. Estuda-se disforia de gênero e posturas comportamentais. Ademais, conceitos psicológicos e sociológicos que forcem a “experimentação” e introdução a temas confusos de sexualidade a crianças, em idade tão precoce, torna-se prejudicial ao desenvolvimento das crianças.

Não menos importante ainda, temos que a linguagem neutra, em suposta tentativa de incluir grupos marginalizados, segrega outros, como pessoas com autistas e dislexos, por inibir o processo de entendimento gráfico; além de cegos, que, após longo processo para redescobrir a leitura por programas e aplicativos, perderão a eficiência dos mesmos, dada a incompatibilidade em pronunciar algarismos sem qualquer padronização ou fonética gramatical.



O direito a uma educação de qualidade é um dever do Estado, esculpido no texto da Constituição Federal e irradiado por todo o ordenamento jurídico pátrio, conforme artigo 205 da CF/88.

Na referida norma constitucional, inclusive, é previsto que a Educação deve qualificar o indivíduo para "...seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.", de maneira que qualquer medida que atente ao direito do cidadão catarinense, sobretudo, dos estudantes, em obter uma educação que o qualifique para os desafios profissionais deve ser rechaçado, sob pena de prejudicar, frontalmente, o desenvolvimento social da população brasileira, como um todo.

O presente projeto de lei pauta-se, portanto, em tais premissas, direcionado ao direito de aprendizado do estudante a ter acesso a linguagem culta da língua portuguesa.

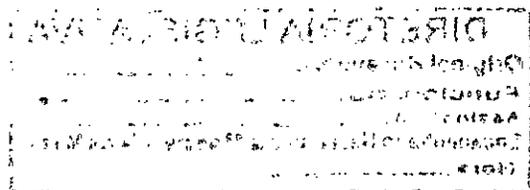
Desta forma, o presente projeto de lei objetiva garantir tal direito, para que nossa língua portuguesa seja preservada de questões ideológicas, assim como o direito a um ensino qualificado dos estudantes e profissionais a serem tutelados no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Por tais motivos conto com o apoio dos nobres Colegas,

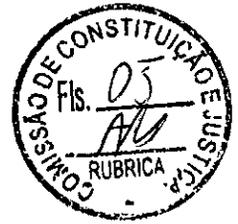
Sala das Sessões,

Jair Miotto

Deputado Estadual



DIRETORIA LEGISLATIVA
Original Recebido em 07/12/20
Funcionário Guilherme
Assinatura [assinatura]
Encaminhado Nesta data à 1ª secretaria da Mesa
Hora 08 : 00

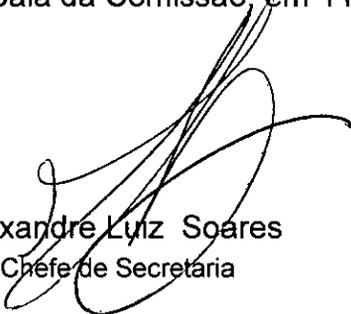


DISTRIBUIÇÃO

O(A) Sr(a). Dep. Romildo Titon, Presidente da Comissão, designou RELATOR do Processo Legislativo nº PL./0369.9/2020, o Senhor Deputado Kennedy Nunes, Membro desta Comissão, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno.

Em consequência, faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo retro citado ao Sr. Relator designado, informando que o prazo regimental final, para apresentação de relatório é o dia não definido.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2020


Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



REDISTRIBUIÇÃO

Faça-se a remessa dos autos do Processo Legislativo nº PL./0369.9/2020, pelo princípio de REDISTRIBUIÇÃO, aa Senhora Deputada Paulinha, Membro desta Comissão, por ter sido designado RELATOR, com base no artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno, pelo(a) Sr(a). Dep. Milton Hobus, Presidente da Comissão.

Informa-se que o prazo regimental final para apresentação do relatório expira no dia não definido.

Sala da Comissão, em 25 de fevereiro de 2021



Alexandre Luiz Soares
Chefe de Secretaria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA



REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Por distribuição, fui designada Relatora dos seguintes Projetos de Lei:

a) PL n°. 0356.4/2020, de autoria do Deputado Jesse Lopes que “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes do Estado de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa, de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino.”

b) PL n°. 0357.5/2020, de autoria da Deputada Ana Campagnolo que “Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.”

c) PL n°. 0369.9/2020, de autoria do Deputado Jair Miotto que “Estabelece o direito dos estudantes de Santa Catarina ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com a norma culta e orientações legais de ensino, e adota outras providências.”

Em vistas a possuírem nitidamente todas disposições praticamente idênticas, forte no art. 216, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa¹, após ouvidos os membros deste Colegiado, requeiro o apensamento, para efeito de **tramitação conjunta**, dos PL's n°. 0357.5/2020 e 0369.9/2020 (mais recentes) ao PL/00356.4/2021 (mais antigo), por ser medida de economia processual que se impõe.

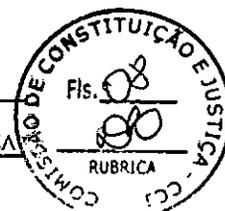
Sala das Comissões, 04 de maio de 2021

Deputada Paulinha
Relatora

¹ Art. 216. [...]

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.





FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global

rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) PAULINHA, referente ao

Processo PL/0369.9/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 07.

OBS.: Comitêo conjunta

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Milton Hobus	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Coronel Mocellin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. José Milton Scheffer	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Moacir Sopelsa	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Valdir Cobalchini	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 04/05/2021

Evandro Carlos dos Santos
Coordenador das Comissões
Matrícula 3748
Coordenadoria das Comissões